



PROJETO DE LEI N.º , 2012
(Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera o art. 56-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 56-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 56-B
.....

V – previsão do prazo de 3 (anos) anos de duração do mandato para os cargos de presidente e vice-presidente das entidades beneficiadas, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alternância de poder é requisito para garantia da democracia. E deve ser observada não apenas pelo Poder Público, mas por todos aqueles que estão de alguma forma ligados ao desenvolvimento do país, seja no âmbito cultural, da saúde ou do desporto nacional.

E tal preocupação não pode ser diferente em relação àqueles que estão a frente entidades que administram o desportivo brasileiro.

O Brasil irá sediar, em breve, dois eventos esportivos de repercussão mundial: a Copa do Mundo da FIFA e as Olimpíadas, que serão realizadas em 2014 e 2016, respectivamente. Ou seja, as questões relativas ao esporte têm sido muito levantadas nos últimos anos, incluindo nesses questionamentos a melhor forma de gestão das entidades responsáveis por, entre outros objetivos, incentivar, fomentar a prática de determinada modalidade esportiva.

É inadmissível permitir mandatos cuja duração perdura de forma indeterminada ao longo do tempo.



A limitação da duração do mandato permite um comprometimento maior por parte daqueles que dirigem entidades desportivas. Isso porque, quem está no poder de determinada entidade terá um lapso temporal pré-fixado para executar medidas que beneficiarão o esporte, havendo, assim, uma maior preocupação em cumprir um mandato que não será estendido por vinte, trinta anos.

Deve-se incentivar àqueles que realmente se preocupam com o futuro do esporte brasileiro. Não se pode permitir que os cargos de presidente e vice-presidente de entidades que administram os mais variados desportos sejam mera forma de enriquecimento, de aquisição de prestígio de poucos, em detrimento do desenvolvimento do desporto nacional.

Vale lembrar que algumas Confederações já estão adotando em seus estatutos a previsão de mandatos por tempo determinado de seus dirigentes, demonstrando que o estabelecimento de regras claras de governança corporativa, dentre elas a limitação da duração dos mandatos de seus presidentes e vice-presidentes é forma salutar de administração.

Ressalte-se que não há nenhuma espécie de intervenção do Estado em entidades de caráter privado. A presente proposição pretende acrescentar uma condicionante para aqueles que recebem recursos públicos federais. Não é uma imposição legal. Aquelas entidades que julgam a necessidade de perpetuidade na direção de determinada entidade não serão obrigados à regra da limitação de mandatos, entretanto, não poderão receber contrapartida do Governo Federal no que tange ao repasse de recursos federais.

O Brasil deve adotar uma postura em defesa do desporto brasileiro. O país não pode permitir que poucos sejam beneficiados em detrimento do desporto nacional.

Sala de Sessões, de setembro de 2012.

Dep. Augusto Coutinho
DEMOCRATAS/PE